



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 36/2026, DE 3 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança, como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, promovendo a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União, observadas as diretrizes:

- I - da Constituição Federal;
- II - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III - da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - da Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- V - da Estratégia Alfabetiza Juntos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- VI - do Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);
- VII - do Plano Municipal de Educação de Nova Esperança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - o regime de colaboração entre os entes federativos;
- III - a promoção da equidade educacional, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais e de inclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - a valorização da avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e melhoria da aprendizagem;

V - a formação continuada dos profissionais da educação;

VI - a utilização de evidências científicas e indicadores educacionais para subsidiar as decisões pedagógicas;

VII - a garantia de condições pedagógicas adequadas para o processo de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V - promover a utilização de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;

VI - incentivar a socialização de experiências pedagógicas exitosas;

VII - reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de ensino;

VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX - implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, escuta, compreensão leitora e produção textual;

III - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

IV - oferecer assistência técnico-pedagógica às equipes escolares;

V - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

VI - implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VII - incentivar o desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII - fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

IX - promover ações articuladas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

X - assegurar práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na pré-escola;

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 7º Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - os gestores municipais;

III - os diretores escolares;

IV - as equipes pedagógicas;

V - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - os demais profissionais da educação;

VII - a comunidade escolar e as famílias.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:

I - definição de orientações curriculares;

II - estabelecimento de metas de aprendizagem;

III - formação continuada dos profissionais da educação;

IV - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- V - utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- VI - monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VII - desenvolvimento de programas de recomposição das aprendizagens;
- VIII - utilização de indicadores educacionais para planejamento e tomada de decisões;
- IX - incentivo ao uso de metodologias e tecnologias educacionais inovadoras;
- X - fortalecimento das ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

- I - acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
- II - análise de indicadores educacionais;
- III - sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V - utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI - acompanhamento das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização e demais normas complementares necessárias à sua execução;
- III - promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - acompanhar e avaliar os resultados obtidos;
- V - estabelecer parcerias institucionais necessárias ao fortalecimento da política;
- VI - divulgar periodicamente indicadores e resultados da alfabetização no Município.

CAPÍTULO X

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio do Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O Documento Orientador estabelecerá as diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, devendo contemplar, no mínimo:

- I - o diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II - os objetivos, as metas e os indicadores de aprendizagem;
- III - as estratégias pedagógicas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV - as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- V - as estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- VI - os mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- VII - as formas de articulação com as famílias, a comunidade escolar e demais instituições parceiras;
- VIII - o planejamento anual das ações, com definição dos responsáveis por sua execução.

§ 2º O Documento Orientador poderá contemplar outros eixos, estratégias e instrumentos necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º O Documento Orientador será atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em razão de alterações na legislação educacional aplicável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança, transformando em política pública permanente as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

A alfabetização constitui etapa fundamental da Educação Básica, sendo reconhecida nacionalmente como condição indispensável para o desenvolvimento das competências necessárias à continuidade da trajetória escolar, à aprendizagem dos demais componentes curriculares e ao pleno exercício da cidadania.

Embora o Município já desenvolva ações voltadas à alfabetização por meio do Decreto Municipal nº 6.659, de 8 de junho de 2026, a instituição de uma Política Municipal por meio de lei fortalece sua segurança jurídica, assegura a continuidade administrativa independentemente de mudanças de governo e consolida o compromisso institucional do Município com a aprendizagem dos estudantes. As diretrizes atualmente previstas no referido decreto passam a integrar uma política pública permanente, estruturada em princípios, objetivos, estratégias, mecanismos de monitoramento e processos de avaliação.

A proposta encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico educacional brasileiro, especialmente com:

- a) Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 214);
- b) Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- c) Lei Federal nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- d) Lei Estadual nº 21.323/2022, que institui o Programa Educa Juntos;
- e) Resolução SEED nº 5.158/2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- f) Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);
- g) Plano Estadual de Educação do Paraná;
- h) Plano Municipal de Educação de Nova Esperança.

A presente iniciativa fortalece o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, amplia a utilização de avaliações e indicadores educacionais como instrumentos de gestão, promove a formação continuada dos profissionais da educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

incentiva a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, fortalece as ações de recomposição das aprendizagens e estimula a participação das famílias no processo educativo.

Ao transformar essas ações em política pública permanente, o Município garante maior estabilidade institucional, favorece o planejamento de longo prazo, assegura a continuidade das ações educacionais e amplia as condições para o cumprimento das metas de alfabetização estabelecidas nas legislações e nos planos educacionais das esferas federal, estadual e municipal.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Nova Esperança participará da 3ª Edição do Selo Nacional Criança Alfabetizada, promovido pelo Ministério da Educação (MEC), cuja certificação é concedida aos municípios que se destacam pelos resultados alcançados na alfabetização. Nesse contexto, a instituição da Política Municipal de Alfabetização por meio de lei revela-se imprescindível para que o Município alcance a pontuação máxima prevista no item I do Eixo de Governança e Gestão da Política de Alfabetização, conforme os critérios estabelecidos para a certificação.

Cumprе destacar, ainda, que o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) apresentou expressiva evolução no Município, passando de 74, em 2024, para 90, em 2025, evidenciando os avanços obtidos na aprendizagem e reforçando a importância da participação de Nova Esperança nesta edição da premiação, com reais condições de concorrer ao Selo Ouro e consolidar-se como referência regional em alfabetização.

Diante do relevante interesse público da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará às crianças da Rede Municipal de Ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1965-0CF6-4939-8A04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 03/07/2026 13:43:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/1965-0CF6-4939-8A04>